

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

Parecer Jurídico

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Revogação do Pregão Presencial nº 047/2016.

Relatório:

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 047/2016), o qual versa sobre a contratação de empresa para locação, montagem e instalação de estrutura: palco, sonorização, iluminação, gerador, banheiros químicos, toldos para a realização do São João (festejos juninos) e para o aniversário da cidade, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, a Comissão Permanente de Licitação inabilitou a empresa Wendell Nunes Santos – ME, entendeu **equivocadamente** que a referida empresa não cumpriu o quanto determinado no item 14.1.3, letra b do Edital.

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação torna-se obstado, dado o equívoco cometido pela Pregoeira de inabilitar uma empresa que apresentou corretamente todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Fone / Fax (77) 438-1041 / 438-1075
CEP: 45.157-000 – CNPJ: 13.857.123/0001-95 – Cândido Sales - BA.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, a natureza comum dos equipamentos a serem adquiridos, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

No entanto, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Conclusão:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Fone / Fax (77) 438-1041 / 438-1075
CEP: 45.157-000 – CNPJ: 13.857.123/0001-95 – Cândido Sales - BA.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

Diante do exposto, somos pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

É o parecer.

Cândido Sales – BA, 17 de maio de 2016.

Marina Acioly Vargas

OAB/BA nº 34.137

Assessora Jurídica

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Fone / Fax (77) 438-1041 / 438-1075
CEP: 45.157-000 – CNPJ: 13.857.123/0001-95 – Cândido Sales - BA.